



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.378, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal a aderir ao Termo de ajuste Operacional FAMURS/GRANPAL/AGCONP, para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços em especial aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a aderir ao Termo de ajuste Operacional FAMURS/GRANPAL/AGCONP, para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços em especial aquisição de vacinas imunizantes, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 1º - A Aplicação do dispositivo previsto no presente artigo ocorrerá na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;

§ 2º - As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa;

§ 3º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §2º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal-RS, 17 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal